

PROCESSO Nº e. 810/17

PROTOCOLO Nº 14.698.160-7

DATA: 28/03/17

PARECER CEE/CEIF Nº 146/19

APROVADO EM 11/06/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL JORGE NACLI – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: NOVA AURORA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 20/05/18 a 20/05/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Ofício nº 2208/18-Sued/Seed, de 12/12/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Assis Chateaubriand, de interesse da Escola Estadual Jorge Nacli - Ensino Fundamental.

Este Colégio situa-se à Rua São Jorge, nº 373, município de Nova Aurora. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5738/18, de 06/12/18, pelo prazo de cinco anos de 15/07/18 a 15/07/23.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio de Decreto e Resoluções Secretariais:

a) autorização para funcionamento: Decreto nº 5830/78, de 21/11/78;

b) reconhecimento: nº 2559/87, de 25/06/87;

c) renovação do reconhecimento: nº 3390/14, de 14/07/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 21/14, de 12/03/14, pelo prazo de cinco anos, 19/05/13 a 19/05/18.

PROCESSO Nº e. 810/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 100/18, de 06/09/18, do NRE de Assis Chateaubriand, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 11/09/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer – CEF/Seed nº 4582/18, de 11/12/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado com a seguinte informação:

(...) Licença Sanitária vigente até 12/12/18.

(...) Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola: Certificado de Conformidade nº 2147 de 18/06/18.

(...) Quadro de Avaliação Interna abaixo descrito.

Ano	Série	Matricula	Desistente	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2013	6º	193	0	17	36	140
2013	7º	166	1	20	37	108
2013	8º	153	8	14	13	118
2013	9º	144	10	14	12	108
2014	6º	151	9	12	31	99
2014	7º	181	8	20	27	126
2014	8º	128	2	18	14	94
2014	9º	144	7	16	5	116
2015	6º	181	1	16	35	129
2015	7º	137	4	17	22	94



PROCESSO Nº e. 810/17

2015	8º	156	2	23	18	113
2015	9º	107	0	11	6	90
2016	6º	167	1	10	31	125
2016	7º	174	1	24	16	133
2016	8º	123	1	12	17	93
2016	9º	137	0	11	11	115
2017	6º	162	7	35	14	106
2017	7º	126	4	20	7	112
2017	8º	141	3	10	19	109
2017	9º	130	7	12	6	105
2018	6º	127	-	-	-	-
2018	7º	143	-	-	-	-
2018	8º	161	-	-	-	-
2018	9º	91	-	-	-	-

A Chefia do NRE de Assis Chateaubriand, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 11/09/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente atendem à Proposta Curricular do Curso.

O Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, expiraram com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do Curso.

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Jorge Nacli - Ensino Fundamental, município de Nova Aurora, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 20/05/18 a 20/05/23, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária.

PROCESSO Nº e. 810/17

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado  
Relator

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de junho de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF